



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI N.º 685 – de 23 de dezembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Bônus de Assiduidade aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Bônus de Assiduidade aos Profissionais que atuam no Magistério do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ribeirão Grande, obedecidas as seguintes condições:

a) Se após o pagamento de salários e encargos, ainda existir resíduo nos 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais da educação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 9424, de 24 de dezembro de 1996;

Art. 2º - O Bônus de Assiduidade será concedido aos Docentes que atuaram no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Grande, incluindo-se neste Bônus os Professores de Língua Inglesa que ministraram nas séries de 1ª a 4ª do Ensino Fundamental no ano letivo de 2004.

Parágrafo Único - O Bônus mencionado no “caput” deste artigo, estender-se-á ao Quadro de Suporte Pedagógico entendendo-se os profissionais que atuaram nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental sendo: Supervisor de Ensino, Diretor de escola e Coordenador Pedagógico em exercício no ano letivo de 2004.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Valor do Bônus de Assiduidade será autorizado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Para fins de aferição da freqüência de que trata o inciso I do artigo 5º desta Lei, serão considerados:

I - O número de ausências no período relativo do mês de fevereiro a dezembro de 2004.

Parágrafo único - A base de dados para a aferição da situação funcional e freqüência do docente será o boletim de freqüência recebido pelo DECET e expedido pelas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Art. 5º - São condições essenciais para a concessão do Bônus de Assiduidade:

I - Aferição da freqüência do professor no ano letivo de 2004.

Art. 6º - O Bônus de Assiduidade estender-se-á aos professores concursados e também aos professores contratados que exerceram a docência no ano letivo de 2004.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária específica do pessoal civil do Ensino Fundamental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2004.

( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.